

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JULHO DE 1991

LÚDIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

LEI NÚMERO 2.819, DE 10 DE JULHO DE 1991

DETERMINA A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a inscrição do nome da empresa e seu logotipo nas laterais dos ônibus coletivos.

Art. 2º - Todos os ônibus deverão trazer seu número de ordem na parte trazeira, como local adequado conforme normas técnicas sobre a matéria, sendo igualmente obrigatória a colocação de placa, no interior dos coletivos, dos telefones da empresa e da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito para reclamações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 10 DE JULHO DE 1991

LÚDIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

LEI NÚMERO 2.820, DE 10 DE JULHO DE 1991

os preceitos da legislação municipal pertinente.

§ 4º - Excetuam-se das disposições deste artigo a praça que a critério do órgão municipal competente for julgada inconveniente à instalação desta atividade.

Art. 2º - Os proprietários do estabelecimento serão responsáveis pela reforma e manutenção da praça, ou sua instalação e urbanização quando for o caso, sob orientação e fiscalização do órgão municipal competente, observando as seguintes disposições:

- I - limpeza do gramado;
- II - conservação de todas as espécies vegetais existentes, sendo obrigatória a sua reposição caso haja algum dano;
- III - troca de lâmpadas;
- IV - manutenção dos mobiliários urbanos existentes na praça como bancos, fonte luminosa, coreto, playground, etc;
- V - guarda contra ação de vândalos.

Parágrafo único - A poda, corte, derrubada ou sacrifício de arborização da praça pública deverá ser efetuada pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei quanto a criação de penalidades aos infratores ao disposto nela contido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 10 DE JULHO DE 1991

LÚDIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal